



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

ATA DA 32ª REUNIÃO DA COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

No dia 24 de agosto de 2016, quarta-feira, 15:00 horas, no sexto andar, prédio anexo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi realizada a 32ª Reunião da COMISSÃO GERAL DE ÉTICA. Reunião esta dividida em duas partes, primeira seguindo a pauta ordinária da Comissão e a segunda parte apresentando a Comissão ao TCE. Presentes, na primeira parte o Presidente da Corregedoria Geral da Administração, Dr. IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO, o Coordenador da Comissão, Dr. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO e os Membros da Comissão, Dra. ODETE MEDAUAR, e o Dr. LUIZ FERNANDO AMARAL, como abaixo firmados. Na segunda parte juntou-se o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Dimas Eduardo Ramalho.

Primeiro Período

Antes de iniciada a seção, em comum acordo, decidiram apoiar a causa da Rede Nacional de Controle, no intuito de manter a competência constitucional dos Tribunais de Contas (anexo).

Os membros presentes notaram que houve um equívoco no regimento interno no que diz respeito ao quórum de presença. Sendo cinco os membros titulados e dois os suplentes o quórum mínimo na verdade é de três membros e não quatro. Deliberaram retificar o artigo 6º parágrafo 1º para constar que o quórum mínimo para a instalação de reuniões é de três membros.

Dado isso o Coordenador da Comissão, Dr. José Filomeno, abriu oficialmente a seção. Agradecendo por antecedência a acolhida do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a presença na segunda parte da reunião do senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Dimas Eduardo Ramalho.

Passou-se a palavra para o membro Dr. Luiz Fernando Amaral, a pedido do mesmo, para comentário extra-pauta referente ao procedimento SPDOC Nº 118632/2015, dado à resposta ao ofício CGE nº 11/2016 endereçado a Marco Antônio Zago e ao ofício CGE 12/2016 endereçado a João Grandino Rodas. O dr. Amaral leu seu relatório para cada uma das respostas; dr. Filomeno leu seu relatório final referente ao assunto. Deliberaram os membros, por unanimidade dos presentes, conhecer como pedidos de reconsideração os documentos encaminhados: Embargos de Declaração, autor João Grandino Rodas e Recurso Administrativo, autor Marco Antonio Zago. Rejeitando ambos. Ordenaram o envio de ofício aos interessados contento a decisão da Comissão e encaminhamento de cópia dos votos em separado. Arquive-se o procedimento.

Ordem da Pauta:

Item 1 - Foram aprovadas as atas da 30ª e da 31ª reunião.

Item 2 – Estudos sobre regulamentação do lobby político-administrativo no âmbito do estado de São Paulo – Adiado devido ausência do relator.

Item 3 – Informações sobre apuração de irregularidades em concorrência pública com vistas à modernização da linha 10-Turquesa da CPTM – Após leitura do voto feita pela relatora dra. Medauar, os membros por unanimidade o aprovaram. Deliberaram também o encaminhamento de ofício à CPTM solicitando informações quanto a medidas destinadas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

a reduzir o intervalo entre as composições, medidas para impedir vandalismos e furtos em equipamentos necessários à circulação adequada dos trens e medidas para evitar arrastões e furtos a passageiros no interior de vagões. Arquive-se em seguida.

Item 4 – Denúncia SAP; SP Doc 73.467/2015 – Após leitura do voto pela relatora, dra. Medauar, os membros decidiram por unanimidade acolhê-lo. Ordenando o encaminhamento de cópia do voto ao representado e à Corregedoria da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), recomendando-se que se atentem, sobretudo, ao item final do voto. Arquive-se.

Item 5 – Denúncia de abuso de autoridade; SPDOC 61748/2016 – Adiado devido ausência do relator.

Item 6 – Denúncia anônima: irregularidades no Detran e empresa Sirva – Deliberaram por unanimidade que a denúncia será encaminhada à Corregedoria Geral da Administração tendo em vista a necessidade de instauração de expediente voltado à apuração dos fatos. Tornando-se competência da CGA, se esta entender oportuno, devolver à Comissão os autos após a devida apuração.

Item 7 – Denúncia: Fundação Procon SPDoc 54330/2015 – Deliberaram por unanimidade o arquivamento definitivo do processo. Arquive-se.

Item 8 – Procedimento *Ex Officio*; Secretaria de Esportes – dada informação de não se ter conhecimento do paradeiro do procedimento ordenou-se nova busca, comunicação e restauração se necessário.

Acordaram os membros juntamente com o presidente da Corregedoria Geral em juntar esforços para realizar a próxima reunião no Ministério Público do Estado de São Paulo, com apresentação ao senhor Procurador Geral.

Segundo Período

Iniciou-se por volta das 16 horas com a entrada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dr. Dimas Eduardo Ramalho. Após a troca de cordialidades deu-se a palavra ao membro dr. Amaral que expôs os trabalhos desta Comissão Geral de Ética e também a proposta de estudo sob o tema/título: Agenda Positiva em Ética e Compliance para o Estado de São Paulo. Seguindo os passos da apresentação feita na Casa Civil (31ª Reunião). O Conselheiro Presidente do TCE mostrou-se bastante entusiasmado com assunto relatando casos do Tribunal e chamando equipe para apresentar à Comissão o trabalho de transparência feito em sua gestão. Tanto o Presidente da Corregedoria Geral da Administração quanto o Coordenador desta Comissão receberam ofício encaminhando material contendo de forma detalhada o trabalho de fomento à transparência realizado pelo TCE. Dada as apresentações. Já sem a presença do senhor Conselheiro Presidente encerrou-se por definitivo a segunda seção e a 32ª reunião.

Comissão Geral de Ética, 24 de agosto de 2016.

Dr. IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO _____

Dra. ODETE MEDAUAR _____

Dr. LEOPOLDO PAGOTTO _____

Dr. LUIZ FERNANDO AMARAL _____

Dr. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

ANEXO

A REDE NACIONAL DE CONTROLE, organização composta por Movimentos de Combate à Corrupção de todos os Estados brasileiros e do Distrito Federal, vem a público manifestar seu apoio à luta pela manutenção da competência constitucional dos Tribunais de Contas.

Aos Tribunais de Contas, como determina a Constituição de 1988, em seus arts. 71 e 75, compete:

- 1) emitir parecer prévio sobre as Contas anuais do Chefe do Executivo;
- 2) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

É clara, portanto, a distinção feita pela Carta Magna entre contas anuais, de governo, submetidas ao crivo dos Legislativos, com parecer prévio, e prestações de contas submetidas a julgamento definitivo pelos Tribunais de Contas de responsáveis por verbas públicas (ordenadores de despesas).

A Constituição não discrimina os agentes submetidos às decisões administrativas das Cortes de Contas, não indicando nenhuma diferença em razão do cargo que ocupam (art. 71, II). Não há, no dispositivo mencionado, a expressão 'julgar as contas de demais administradores', como alguns leem apressadamente, resultando na ideia equivocada de que a emissão de parecer prévio sobre a prestação de contas anual do Prefeito possa excluí-lo de responder perante o Tribunal de Contas. Trata-se de análise técnica em processo específico, instaurado a qualquer tempo, para apurar desvios de dinheiro público por qualquer autoridade, sendo este o meio constitucional legítimo para exigir, na esfera de controle externo, a devolução do valor desviado e o pagamento de multa proporcional ao dano causado.

Aliás, não poderia ser diferente, já que as contas de governo têm índole político-administrativa, enquanto que prestações de contas de ordenações de despesas devem ser julgadas com os instrumentos constitucionais necessários para resguardar o ressarcimento do dano causado aos cofres públicos, independentemente da autoridade responsável pela prática de desvios de dinheiro que afrontam a probidade administrativa.

Na quadra nacional vivida pelo Brasil, é evidente que atenta contra o interesse social admitir que análises técnicas de despesas públicas sejam mitigadas por decisões político-partidárias. A República brasileira clama por controles profissionais de atos de despesa, especialmente numa época histórica em que assiste ao desbaratamento de esquemas de corrupção que vêm há décadas desviando verbas públicas nos mais variados órgãos públicos.

Nesse intuito a REDE NACIONAL DE CONTROLE solicita publicamente aos legitimados a interposição das medidas judiciais cabíveis para discussão do tema junto ao Supremo Tribunal Federal, bem como pugna aos eminentes Ministros da Suprema Corte que seja ouvida a sociedade civil organizada na discussão do tema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

Integram a REDE NACIONAL DE CONTROLE e assinam este manifesto:

Movimento Articulado de Combate à Corrupção no Rio Grande do Norte – MARCCO/RN

Fórum de Combate à Corrupção em Pernambuco – FOCCO/PE

Fórum de Combate à Corrupção em Sergipe – FOCCO/SE

Fórum de Combate à Corrupção no Acre – FOCCO/AC

Rede de Controle da Gestão Pública no Maranhão - REDE/MA

Fórum de Combate à Corrupção em Alagoas – FOCCO/AL

Rede de Controle da Gestão Pública no Amazonas - REDE/AM

Rede de Controle da Gestão Pública em Mato Grosso - REDE/MT

Rede de Controle da Gestão Pública no Rio de Janeiro - REDE/RJ

Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina - REDE/SC

Fórum Tocantinense de Combate à Corrupção – FOCCO/TO

Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção de Minas Gerais (ARCCO-MG)

Rede de Controle da Gestão Pública na Bahia- REDE/BA

Rede de Controle da Gestão Pública no Piauí - REDE/PI

Fórum de Combate à Corrupção de Roraima – FOCCO/RR

Fórum de Combate à Corrupção do Ceará – FOCCO/CE

Fórum de Combate à Corrupção da Paraíba - FOCCO-PB

Rede de Controle da Gestão Pública no Pará - REDE/PA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

Pauta da 32ª Reunião da COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

Dr. Dimas Eduardo Ramalho
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Dr. Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente da Corregedoria Geral da Administração
Dr. José Geraldo Brito Filomeno
Coordenador da Comissão Geral de Ética
Conselheiros
Dra. Odete Medauar
Dr. Leopoldo Pagotto
Dr. Luiz Fernando Amaral

32ª Reunião - 24 de Agosto de 2016 Quarta-feira - 15h00
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, Nº 315 - 12º andar - São Paulo - SP

PAUTA

A) Primeiro Período

1. Apreciação das Ata das reuniões anteriores
30ª Reunião – dia 22 de junho de 2016
31ª Reunião – dia 13 de julho de 2016
2. ESTUDOS SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO LOBBY POLITICO-ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Relatoria: Dr. Leopoldo Pagotto
3. INFORMAÇÕES SOBRE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À MODERNIZAÇÃO DE LINHA 10 – TURQUESA DA CPTM, encaminhamento da CGA à CGE. Apreciação preliminar do coordenador, Dr. José Geraldo Brito Filomeno (25/05/2016) – Relatoria: Dra. Odete Medauar
4. CONSULTA - SP DOC CC Nº 73467/2015 - A Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário com fundamento no Procedimento Preliminar CASP 153/2014 considerou antiética a conduta do servidor, agente de segurança, MARCELO NIVALDO MENA ao promover vonte e duas denúncias contra órgãos da secretaria de administração Penitenciária, usando expressões ofensivas e ameaçadoras. Enviado ofício CGE nº 002/2016 à SAP Resposta à CGA Ofício SAP/GS 179/2016 com documentação. Relatoria: Dra. Odete Meduar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

5. DENUNCIA ABUSO DE AUTORIDADE SP DOC CC Nº 61748/2016
WAGNER DE CARVALHO MENDES em face da Delegada, Dra.
TATIANA BRAUN DE MATTOS ANJO – Relatoria: Dr. Leopoldo Pagotto
6. DENUNCIA ANÔNIMA IRREGULARIDADES NO DETRAN E EMPRESA
SIRVA - Relatoria Dr. Luiz Fernando Amaral.
7. DENUNCIA PROTOCOLADO Nº 218/2015 SPDOC CC 54330/2015
Assunto: Denúncia contra servidor da Fundação PROCON SÃO PAULO
Postou comentários ofensivos a manifestante em sua página do facebook.
Enviado Ofício CGA nº 122/2016 à Secretaria de Justiça e defesa da
Cidadania. Resposta em 1º julho de 2016.
8. PROCEDIMENTO EX-OFFICIO - Ref.: Agente da Administração Pública
(Secretaria de Esportes) prestando serviços de ordem privada em horário
de expediente. Providências: Apreciação preliminar do coordenador
da CGE aprovada: Ofício em 29/02/2016 ao Secretário de Esportes para
Informações. Aguardando resposta. Relatoria: Dr. Pagotto.

B) 2º Período

16 horas

Reunião com Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de
São Paulo
Dr. Dimas Eduardo Ramalho